



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 403/2024

AUTORIA: Vereadora Thaysa Lippy

EMENTA: Dispõe acerca da divulgação pelo município no carnê do imposto predial e territorial urbano - IPTU, informações sobre denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência

PARECER

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE ACERCA DA DIVULGAÇÃO PELO MUNICÍPIO NO CARNÊ DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, INFORMAÇÕES SOBRE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA e FAMILIAR CONTRA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. – INTELIGÊNCIA DO ART. 8º, I, DA LOMAN - INTERESSE LOCAL. ARTS. 58 E 59 DA LOMAN - REGULAR TRAMITAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

1 . RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereadora Thaysa Lippy, que dispõe acerca da divulgação pelo município no carnê do imposto predial e territorial urbano - IPTU, informações sobre denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

Justifica a nobre vereadora que a propositura tem o objetivo de incentivar a população a agir em defesa das vítimas de violência doméstica e familiar, promovendo uma sociedade mais segura e justa para todos. A presença de informações claras e visíveis nas guias do IPTU pode encorajar vizinhos, amigos e familiares a denunciarem casos suspeitos e a oferecerem apoio às vítimas. Ao aumentar a conscientização e o conhecimento sobre os canais de denúncia e suporte, o município pode contribuir para a quebra do ciclo de violência que afeta tantas vidas.

Destaca ainda que, ao incluir essas informações nas guias do IPTU, que são documentos recebidos por todos os proprietários de imóveis urbanos, o município amplia o alcance das campanhas de conscientização e facilita o acesso a recursos de apoio e proteção. O IPTU é um imposto anual de grande abrangência, o que garante que as informações cheguem a um número significativo de cidadãos. Esta iniciativa transforma um documento fiscal comum em uma ferramenta de comunicação vital, capaz de informar e orientar as pessoas sobre como proceder em casos de violência doméstica e familiar.

Deliberado em 02/09/2024.

Distribuído para emissão de parecer em 03/09/2024.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposições, sem adentrar a questão de mérito.

Cuida-se o presente de solicitação de parecer sobre o Projeto de Lei que visa assegurar a divulgação nas guias individuais e no carnê do IPTU, de informações sobre





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. Ademais, destaca-se ainda a importância de incentivar a população a agir em defesa das vítimas de violência doméstica e familiar, promovendo uma sociedade mais segura e justa para todos. A presença de informações claras e visíveis nas guias do IPTU pode encorajar vizinhos, amigos e familiares a denunciarem casos suspeitos e a oferecerem apoio às vítimas. Ao aumentar a conscientização e o conhecimento sobre os canais de denúncia e suporte, o município pode contribuir para a quebra do ciclo de violência que afeta tantas vidas.

Desta forma, é importante ressaltar a importância da Lei Maria da Penha, (Lei 11.340/2006), é uma legislação brasileira que estabelece medidas de proteção para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Seu objetivo é prevenir e combater a violência contra a mulher, oferecendo mecanismos legais e sociais para a proteção das vítimas. Em seu art. 8º traz diversas diretrizes que o município deve adotar, em conjunto com os outros entes federativos, destacando, em especial, a prevista no inciso V, bem como prevê a criação de programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar. Vejamos:

Art. 8. A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

(...)

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;





(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

Todavia, a matéria trata de direito social previsto na Carta Magna e regulamentada por diversas normas. Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Portanto, ao observar a importância da presente propositura, percebe-se que é de extrema necessidade que mulheres reconheçam que estão sofrendo violência psicológica e física, uma vez que muitas enfrentam essa situação diariamente, tanto no ambiente familiar quanto no de trabalho. A conscientização sobre esse tipo de violência é crucial para empoderar as mulheres, permitindo que busquem ajuda e rompam com ciclos de abuso.

Em relação à iniciativa e à matéria tratada não se vislumbra óbice, nos termos do art. 58 da LOMAN, que assim estabelece:

*Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.*

Em conjunto à iniciativa, deve-se analisar se a matéria é ou não daquelas limitadas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

No presente projeto, observa-se que **a proposta não adentra às matérias reservadas ao Executivo** previstas no supracitado artigo.

Ademais, constitui matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e art. 8º, I, da LOMAN, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais, além de constituir matéria de interesse local, razão pela qual opina-se pela regular tramitação do projeto.

3 . CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se favoravelmente ao regular trâmite do Projeto de Lei nº 403/2024.

É o parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Manaus, 09 de setembro de 2024.

Pryscila Freire de Carvalho

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

Sidney Eduardo Souza da Silva

Estagiário de Direito





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.047646

Data 10/09/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10032.9.047646

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Data 10/09/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho Para despacho do Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 403/2024

AUTORIA: Vereadora Thaysa Lippy

EMENTA: Dispõe acerca da divulgação pelo município no carnê do imposto predial e territorial urbano - IPTU, informações sobre denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 10 de setembro de 2024.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Procurador-Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.047646

Data 10/09/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.047646

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 12/09/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

